



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

**LEI Nº 9.468
DE 02 DE SETEMBRO DE 2026**

**INSTITUI DIRETRIZES DE
TRANSPARÊNCIA
PATRIMONIAL E
ACOMPANHAMENTO DA
SITUAÇÃO DOS PRÉDIOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Ver. Paulo Rogério Mattos Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pela Prefeita,

FAZ SABER que este decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município do Rio Grande, Diretrizes de Transparência dos Prédios Públicos sob gestão do Poder Executivo Municipal, próprios ou locados, com a finalidade de disponibilizar informações claras e acessíveis sobre os imóveis.

Art. 2º. As informações disponibilizadas poderão conter, entre outras consideradas pertinentes pela Administração Pública:

I – Endereço do Imóvel;

II – Situação de utilização do prédio;

III – Órgão ou entidade responsável por sua gestão;

IV – informações relativas à utilização administrativa ou eventual locação;

V - Valor do aluguel, se o imóvel for locado;

VI – Outras informações que contribuam para a transparência da gestão patrimonial.



Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo procedimentos complementares para sua execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Ver. Paulo Rogério Mattos Gomes
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande